



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 518/86

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS QUE MENCIONAR CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 403/83 DE 10/06/1983 e LEI MUNICIPAL Nº 426/83 DE 25/11/1983 E LEI MUNICIPAL Nº 467/84 DE 23/11/1984 E LEI MUNICIPAL Nº 478/85, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários mensais dos Servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados, a partir de primeiro de maio de 1986, passarão a ser os seguintes:

TESOUREIRO.....	CZ\$ 3.000,00
ESCRITURÁRIO.....	CZ\$ 2.000,00
SECRETARIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.....	CZ\$ 2.000,00
OPERADORES DE MÁQUINAS.....	CZ\$ 1.700,00
MOTORISTAS.....	CZ\$ 1.400,00
CAPATAZ DOS SERVIÇOS URBANOS.....	CZ\$ 2.300,00
ENCARREGADA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA.....	CZ\$ 1.500,00
SERVIÇOS BRAÇAIS.....	CZ\$ 900,00
PROFESSORES.....	CZ\$ 1.100,00
TELEFONISTAS.....	CZ\$ 1.100,00

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargos de Operadores de Máquinas receberão mensalmente, 20% (Vinte por cento) sobre os salários, a título de Salário Insalubridade, receberão, outrossim, 30% (Trinta por cento) sob o mesmo título, insalubridade, os Servidores ocupantes dos cargos braçais, e, os servidores ocupantes dos cargos de Motoristas, receberão mensalmente, sobre os salários 20% (Vinte por cento) a título de insalubridade.

§ 2º - Fica suprimido o Abono do cargo de professores, a partir de primeiro de maio de 1986.

Art. 2º - Fica reajustado o vencimento do cargo de Contador em CZ\$3.200,00 (Três mil e duzentos cruzados) por mês.

Art. 3º - Fica estabelecido para os Operadores de Máquinas desta Municipalidade, o direito de um avanço, até o máximo de dez, cada um, no valor de cinco por cento, do salário básico, por triênio, do efetivo serviço prestado ao Município nesta função.

§ 1º - Cada falta não justificada ao serviço ou suspensão de até cinco dias serão descontadas em decúplo.

§ 2º - Será considerada suspensão por um ano a efetividade para fins de avanço, se o servidor durante o triênio houver sido punido com pena disciplinar de suspensão superior a cinco dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 13 dias do mês de junho de 1986.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

F. Dalla Costa